



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

ANO XX – EDIÇÃO Nº 2.353 – TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 591, DE 29 DE ABRIL DE 2025	1
DECRETO Nº 592, DE 29 DE ABRIL DE 2025	1
DECRETO Nº 593, DE 29 DE ABRIL DE 2023	1
PODER LEGISLATIVO	2
GABINETE DA PRESIDENCIA	2
PORTARIA Nº 028/2025-GP	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	2
Sem matéria para esta edição	2
EXPEDIENTE	2

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 591, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera as disposições do Decreto Municipal Nº 590, autoriza o município a efetuar despesas com contratação de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 504, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 590, de 22 de abril de 2025

Considerando a solicitação do Coordenador de Desportos;

Considerando que a gestão do esporte pode ser considerada um conjunto de ações que acontecem no interior das organizações esportivas, com o objetivo de tornar mais efetiva, em termos administrativos, a promoção do esporte em suas diferentes manifestações, sobretudo o esporte amador;

Considerando que é possível colocar em prática ações de políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e lazer;

Considerando que essas políticas públicas são estratégias que trazem benefícios clínicos, econômicos e de engajamento da população, principalmente, dos jovens;

Considerando que as políticas públicas devem ser iniciativas dos governos para promover o bem-estar social em diversas áreas, como é o caso da prática esportiva, notadamente, das nossas crianças;

Considerando que o esporte é ferramenta de transformação de uma sociedade;

Considerando que a promoção de políticas públicas para incentivo da área apresenta grande importância na qualidade de vida da população em geral, notadamente, dos mais jovens;

Considerando o estímulo de hábitos mais saudáveis, as políticas públicas do esporte também são sinônimo de economia;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Coordenadoria de Esportes autorizada a contratação, em caráter excepcional e emergencial, de 02 (dois) vigilantes para o Estádio Municipal "Nia Torquato" e 02 (dois) monitores para a Escolinha de Futsal. Parágrafo Único. Os vencimentos das respectivas contratações se darão:

I - dos vigilantes, o correspondente a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) a serem pagos com recursos próprios;

II - o correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a serem pagos com recursos próprios, a título de bolsa;

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento de 2025, disponíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito em, 22 de abril de 2025.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO

DECRETO Nº 592, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Decreta Ponto Facultativo no dia 2 de abril de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;

Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.

Considerando que em sendo norma, o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, e o ponto facultativo é dia útil, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que o justifique, necessariamente identificada no próprio ato.

Considerando a forte e tradicional manifestação popular referente ao dia do trabalho, comemorado ao 1º de maio;

Considerando, portanto, o costume da população;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, no dias 2 de maio de 2025, com retorno às atividades normais no dia 5 de maio de 2025.

§ 1º - O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público, tais como, limpeza pública, saúde (Hospital Municipal Ver. Antônio Linhares e outras assim consideradas.

§ 2º - Os serviços de educação seguirão o calendário escolar estabelecido para o ano letivo, assim como os licitatórios que implicam em contagem de tempo.

Art. 2º Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 593, DE 29 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza Auxílio Financeiro à Quadrilhas Juninas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal, Considerando o que representa as comemorações dos festejos juninos para cultura brasileira e, em especial do Nordeste brasileiro;

Considerando a importância cultural que representa as Quadrilhas Juninas para o nosso povo;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância, etc,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XX – EDIÇÃO Nº 2.353 – TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autoriza a efetuar o pagamento da ajuda financeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as Quadrilhas Juninas Balancer e JuniNart, todas do nosso Município, contribuintes do crédito cultural com participação em eventos culturais a realizar-se na sede do município, em outros municípios do estado ou estados, desde que sejam eventos oficiais promovidos ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos culturais.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será feito através de Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, e 17 de março de 1964, na Lei Municipal que dispõe sobre as disposições Orçamentárias Anuais; na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Plano Plurianual – PPA, de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - O Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas de que trata a presente Lei será repassado aos representantes das respectivas Quadrilhas Juninas, conforme documentação anexa, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município as Quadrilhas Juninas Balancer e JuniNart, serão destinados para custear despesas daquela agremiação cultural, com vestimentas, adereços, deslocamentos e alimentação, necessários para viabilizar a sua participação nos eventos culturais do período junino que se inicia em todo o Brasil.

Parágrafo Único. O apoio financeiro do Município de que trata este Decreto não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios deste Decreto visam alcançar os seguintes objetivos:
I - incentivar o desenvolvimento da prática cultural no Município de Luís Gomes, já reconhecido em âmbito nacional, conhecido nos seguintes aspectos:

II - promover campanhas de conscientização e difusão dos benefícios dos esportes da prática e da dedicação à cultural no nosso Município.

III - outras atividades que se enquadrem aos objetivos deste Decreto.

Art. 4º As Quadrilhas Juninas Balancer e JuniNart, deverão prestar contas dos

recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores dispostos no presente Decreto, à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, que providenciará imediatamente a documentação relativa a Termo de Recebimento.

Parágrafo Único. Na prestação de contas será efetuada análise e as providências devidas, em caso de descumprimento deste Decreto, sendo responsabilizado, de início, administrativamente, o responsável pela

Quadrilha Junina, com aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2025.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 028/2025-GP

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica Municipal e com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a partir desta data, o Sr. Carlos Henrique Pereira da Silva, Matrícula nº110080-7, portador da Cédula de Identidade Nº003.xxx.752 SSP/RN e do CPF Nº 101.xxx.074-83, ocupando o cargo de Assessor Administrativo da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. E na integra, a portaria nº 028/2025-GP

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em 29 de abril de 2025.

Elaine Priscila Alves de Fontes
Presidente do Legislativo

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Vinícius Fernandes da Silveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com